

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009 / 2010

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203-767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio **ATACADISTA** dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAÍ - SINCAVI**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 157790, inscrito no CNPJ sob nº 82.662.750/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CÉLIO FIEDLER**, portador do CPF nº 093.434.829-49, abrangendo as empresas no comércio **ATACADISTA** dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, fica celebrado e firmado, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL: Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados no mês de julho de 2009, através da aplicação do percentual de **5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)**, sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2008, o percentual será aplicado proporcionalmente sobre o salário da admissão:

Mês da Admissão	Percentual	Fator
Julho/08	5,85	1.0585
Agosto/08	5,35	1.0535
Setembro/08	4,85	1.0485
Outubro/08	4,36	1.0436
Novembro/08	3,86	1.0386
Dezembro/08	3,37	1.0337
Janeiro/09	2,88	1.0288
Fevereiro/09	2,40	1.0240

Março/09	1,91	1.0191
Abril/09	1,43	1.0143
Mai/09	0,95	1.0095
Junho/09	0,47	1.0047

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/07/2008 a 30/06/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.07.08 a 30.06.09).

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL: Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2009, para jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo certo que menor a jornada de trabalho menor será o piso, são os abaixo descritos, obedecendo aos seguintes critérios:

FUNÇÕES	ADMISSÃO	A PARTIR DO 4º. MÊS	A PARTIR DO 7º. MÊS
a) Empacotadores/Office Boys	-.-	R\$ 474,00	-.-
b) Demais Funções	R\$ 474,00	--	R\$ 684,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos que comprovadamente já tenham laborado em igual função em empresas do segmento atacadista, ficam liberados das respectivas carências acima previstas (3 ou 6 meses), passando a fazer jus, de imediato, ao piso conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida (carência), hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação pelo período remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao comissionista, será garantido em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões, para o cômputo do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao salário mínimo vigente, para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª – QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurada uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o Piso Salarial.

CLÁUSULA 4ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável e, se for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 5ª – CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13^o salário; aviso prévio e inclusão das horas extras nos cálculos em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS: Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA 7ª – ABONOS DE FALTAS AO TRABALHO: A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado médico/odontológico, onde constem os horários de início e término da consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente até 8 (oito) anos de idade ou inválido, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 8ª – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS: Com base no Artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado as empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

CLÁUSULA 10 - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS: As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora) desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

a) as horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 8 (oito) horas semanais, limitadas a um total de 32 (trinta e duas) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, a razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização;

c) a folga (compensação) para os empregados comissionistas, deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra “a”, acima;

d) as horas trabalhadas, excedentes as permitidas na letra “a”, acima, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;

e) as empresas que adotarem esse sistema deverão manter livro, cartão ou ponto eletrônico, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado;

f) as empresas que adotarem esse sistema, para atividades extraordinárias cuja previsão de duração supere a 01h30min hora no dia, deverão fornecer gratuitamente lanche ou almoço, acompanhado de refrigerante;

g) para rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido:

1) sendo por iniciativa da empresa

- 1.1) tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;
- 1.2) tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

2) sendo por iniciativa do empregado

- 2.1) tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2.2) tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

h) As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO: As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia 26 de dezembro de 2009 (segundo dia de Natal), os estabelecimentos permanecerão fechados, sendo que as horas deste dia serão compensadas com eventuais horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na terça-feira de carnaval (16/02/10) não haverá expediente, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira. As empresas arcarão com 50% das horas desse dia e os empregados como os outros 50%, esta última objeto de compensação.

I - Fica facultado as empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder a sua escolha, folga compensatória aos empregados em outro dia, durante a vigência desta Convenção, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

CLÁUSULA 12 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados,

relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

CLÁUSULA 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 14 – LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local, em condições de higiene, para lanche dos empregados.

CLÁUSULA 15 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/FERRAMENTAS: Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão contratual ou quando o empregador assim o exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo o empregador descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 16 – CONCESSÃO DE FÉRIAS: O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

CLÁUSULA 17 – GARANTIA PÓS – FÉRIAS: O empregado ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18 – GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA: O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário, pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 19 – GARANTIA PARA APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, o contrato pode ser rescindido por: pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

CLÁUSULA 20 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: No caso de despedida por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo, no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLÁUSULA 21 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**;
- Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média.
- As três últimas folhas de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o sindicato profissional não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município

mais próximo que a possuir, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também mediante pagamento das rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das rescisórias com depósito em conta bancária, não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato Profissional, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os TRCT homologados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 22 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas, através da CONCILIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer a sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA 23 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias à suas próprias expensas ou da entidade Laboral. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com

antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA 24 – FORNECIMENTO DE GUIAS: O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades, cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme Cláusula 26, parágrafo 2º. da presente CCT e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e E-mail ou pessoalmente na sede do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 25 – FISCALIZAÇÃO: As partes firmam compromisso, de em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: De acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, Artigo 513 Alínea “e” da CLT e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 12/05/2009 na cidade de Indaial, Timbó, Dr. Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio, Rio dos Cedros, Apiúna e Acurra, em Gaspar em 19/05/2009, em Pomerode no dia 21/05/2009 e em Blumenau no dia 25/05/09, fica convencionado que as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, em favor do Sindicato laboral, a título de Contribuição Assistencial, o percentual nos meses conforme abaixo:

A) – na remuneração da competência julho/2009, será descontado 3% (três por cento).

B) - na remuneração da competência novembro/2009, será descontado 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme deliberação nas assembléias acima citadas, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas a sua oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por *e-mail*, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados ser recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 27 - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL: Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com artigo 8º, item IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Taxa Negocial Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	Vencimento
	25/02/2010	28/07/2010
Empresas sem empregados	R\$ 35,00	R\$ 20,00
01 a 03 empregados	R\$ 65,00	R\$ 30,00
04 a 06 empregados	R\$ 90,00	R\$ 45,00
07 a 11 empregados	R\$ 180,00	R\$ 100,00
12 a 18 empregados	R\$ 280,00	R\$ 150,00
19 a 30 empregados	R\$ 370,00	R\$ 190,00
31 a 40 empregados	R\$ 450,00	R\$ 240,00
41 a 50 empregados	R\$ 490,00	R\$ 260,00
51 a 60 empregados	R\$ 580,00	R\$ 310,00
61 a 80 empregados	R\$ 770,00	R\$ 360,00
81 a 100 empregados	R\$ 850,00	R\$ 440,00
Mais de 101 empregados	R\$ 960,00	R\$ 490,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo SINCAVI – Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí, da Caixa Econômica Federal – Blumenau – Centro, ou através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 25 de fevereiro/2010 e 28 de Julho/2010, respectivamente, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 28 – MULTAS: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será 10%

(dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se também em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 21 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

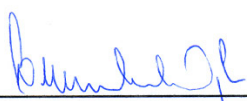
PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada. O previsto neste parágrafo não se aplica ao consignado no parágrafo segundo da cláusula 22.

CLÁUSULA 29 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 30 de junho 2010, a contar de 01 de julho de 2009. Fixa-se o dia 1º de julho, como data-base da categoria.

E, por estar assim justo e convencionado, os representantes das entidades, identificadas no preâmbulo, firmam o presente instrumento, encaminhando-se cópias ao DRT/SC, para que produza os efeitos legais.

Blumenau, 20 de julho de 2009.

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Blumenau**



Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF 216.366.999-87

**Sindicato do Comércio
Atacadista Vale do Itajaí - Sincavi**



Célio Fiedler - Presidente
CPF 093.434.829-49

TESTEMUNHAS:



Maria de Lurdes Dalsoquio
CPF 351.639.929-53



Marcio Salvador Rodrigues
CPF 180.613.209-59